

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5043/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/93.0TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando António Paulo dos Santos, filho de Joaquim António Carvalho dos Santos e de Virgínia Rita Paulo, nascido em 24 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1271519, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, Pegões, 2985-000 Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1993, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

**Aviso de contumácia n.º 5044/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/02.0PAMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zurab Beruashvili, natural da Geórgia, nascido em 15 de Abril de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 0686728, com domicílio na Rua de Santo André, 25, Beja, 7800-000 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

**Aviso de contumácia n.º 5045/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo abreviado, n.º 88/03.2GBMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Carda Carapinha, filho de Raúl Carda Simões e de Clarice Garcia Carapinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12699257, com domicílio no Largo da Feira Velho, Largo de Luís de Camões, Mourão, 7420-000 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

**Aviso de contumácia n.º 5046/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/02.0PAMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitaly Bitajin Kogut, natural da Ucrânia, nascido em 26 de Setembro de 1972, titular do passaporte n.º AM321962, com domicílio na Rua da Liberdade, 21, Alqueva, 7220-000 Alqueva, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 5047/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/04.7TBNZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Filipe Dias Pedro, filho de José Manuel Dias Pedro e de Maria José Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12674951, com domicílio na Rua das Flores, 21, 2.º, Nazaré, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1999, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

**Aviso de contumácia n.º 5048/2005 — AP.** — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/03.4GCODM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Angel Alberto Mato Benito, filho de Júlio Mato e de Maria de La Adoracion Benito, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Maio de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º 0-964661, com domicílio na Rua do Otero, 19, Ceuta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, e 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-